

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 2.424, DE 2020

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para instituir linha de crédito para profissionais liberais que atuem como pessoa física, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, que, entre outras disposições, cria o Conselho de Participação em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas, para criar o Conselho de Participação em operações de crédito educativo.

EMENDA Nº

Inclua-se no art. 3º-A da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, inserido pelo Projeto de Lei nº 2.424, de 2020, o seguinte § 2º, renumerando-se para § 1º o parágrafo único deste artigo:

“Art. 3º-A

.....

.

§

1º

§ 2º As operações de crédito garantidas pelo Pronampe a que se refere o *caput* deste artigo e seus incisos poderão ser contratadas por pessoas físicas representantes comerciais, registradas conforme a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, e por guias de turismo, registados conforme a Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, observadas as vedações constantes do § 1º deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.424, de 2020, ao inserir um art. 3º-A na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, aprimora o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), ampliando o crédito para profissionais liberais.

Acreditamos que categorias importantes para nossa economia, os representantes comerciais e os guias de turismo, devem receber menção particular entre os profissionais liberais, para reforçar que se aplicam àquelas categorias a linha de crédito fornecida ao amparo do Pronampe.

Assim sugerimos incluir um § 2º art. 3º-A na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, renumerando-se para § 1º o parágrafo único deste artigo. Julgamos que as operações de crédito garantidas pelo Pronampe a que se refere este artigo poderão ser contratadas por pessoas físicas representantes comerciais, registradas conforme a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, e por guias de turismo, registrados conforme a Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, observadas as vedações constantes do § 1º deste artigo.

Solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda ao Projeto de Lei nº 2.424, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado MOSES RODRIGUES

2020-7375

